



PORTARIA SES Nº 352/2024

Estabelece os critérios para destinação de computadores adquiridos pela Secretaria Estadual da Saúde com recursos do Tesouro do Estado, aos municípios em estado de calamidade, para restabelecimento dos serviços de saúde. PROA nº 24/2000-0072713-3.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando o Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, e suas alterações, em especial o Decreto nº 57.646, de 31 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública e especifica os municípios atingidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para destinação, em caráter excepcional e extraordinário, de 250 (duzentos e cinquenta) computadores adquiridos pela Secretaria Estadual da Saúde com recursos do Tesouro do Estado, aos municípios em estado de calamidade que sofreram perda de equipamentos em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, no período compreendido entre 26 abril e maio de 2024, para restabelecimento dos serviços de saúde.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento dos computadores, o município deve estar em estado de calamidade homologado pela autoridade estadual e ter registrado a perda de equipamentos, em face dos danos causados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, no formulário de Diagnóstico de Danos eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/tKNRvJyZBNWGNEa88>.

Art. 3º O fornecimento dos computadores é condicionado à disponibilidade orçamentária e à avaliação técnica da Secretaria da Saúde.

Art. 4º A destinação dos computadores aos municípios beneficiados observará os seguintes critérios:

I – até 3 (três) computadores para municípios que possuem de 1 (um) a 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde (UBS) atingidas;

II – até 6 (seis) computadores para municípios que possuem de 5 (cinco) a 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde (UBS) atingidas;

III – até 10 (dez) computadores para municípios com 10 (dez) a 15 (quinze) Unidades Básicas de Saúde (UBS) atingidas;

IV – até 15 (quinze) computadores para municípios com mais de 16 (dezesesseis) Unidades Básicas de Saúde (UBS) atingidas.



Art. 5º A perfectibilização da transferência dos computadores fica condicionada à assinatura de termo de doação onerosa com o encargo de utilização somente para a finalidade de atendimento aos interesses do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º O município deverá colocar os computadores em uso imediatamente após o recebimento, para fins de reestabelecer os atendimentos dos estabelecimentos de assistência à saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de junho de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.